

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/2025

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o inclusão Projeto de Lei Complementar nº _____/2025, que “Inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 171 da Lei Complementar nº 48/2024 - Código de Obras Municipal”.

O objetivo da norma é assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que tratam de infrações ao referido código. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que, “nos processos judiciais e administrativos, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

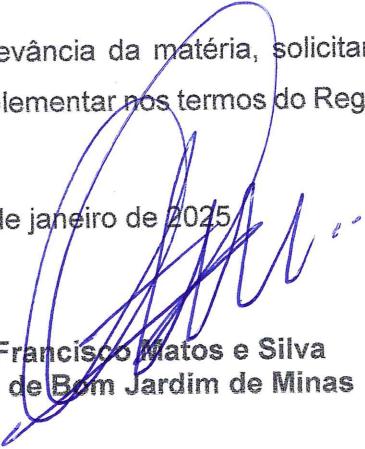
Essa premissa constitucional deve ser observada em todas as esferas do poder público, incluindo a administração pública municipal.

O Código de Obras Municipal é um instrumento essencial para a ordenação do desenvolvimento urbano e a garantia de construções seguras e regulares. Contudo, sua eficácia depende de uma aplicação justa e transparente, especialmente em situações que envolvem autuações ou penalidades por infrações ao código.

A inclusão dos parágrafos propostos busca aprimorar os processos administrativos, garantindo que cidadãos e empresas tenham o direito de apresentar defesa, oferecer provas e recorrer de decisões que possam impactar significativamente suas atividades ou patrimônio. Esse mecanismo não apenas protege os direitos individuais, mas também fortalece a credibilidade e a legitimidade da administração pública.

Assim, considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei Complementar nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Bom Jardim de Minas, 17 de janeiro de 2025


José Francisco Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas